



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ITAPEVA-SP

Ofício nº 257/2017 - GAB/PRM/ITV/SP

Itapeva, 20 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito da Cidade de Coronel Macedo/SP
Rua Presidente Castelo Branco, 333
18745-000 – Coronel Macedo/SP

Assunto: **Reiteração Recomendação nº 10/2016**
Inquérito Civil nº 1.34.038.000058/2016-68

Senhor Prefeito,

Com a finalidade de instruir o procedimento supramencionado, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, requisito a Vossa Excelência, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos** contados do recebimento deste ofício, que envie a resposta da Recomendação nº 10/2016¹.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ricardo Tadeu Sampaio', with a large, sweeping flourish extending to the right.

RICARDO TADEU SAMPAIO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

¹ Em anexo: cópia da Recomendação nº 10/2016

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO/SP PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 333 - 18745000 - CORONEL MACEDO - SAO PAULO		VIRE
RECOMENDAÇÃO Nº 10/2016 ENV/PRM-ITV-SP-00000379/2016 A/C: SR(A). PREFEITO(A)		PAIS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION I.C. 38/2016 - 68	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON 11/08/16	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Alto Arde S	CORONEL MACEDO 11 AGO 2016 DH	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 46.98496-4	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT [Signature]	CORONEL MACEDO-DRISPI
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

Inquérito Civil n. 1.34.038.000058/2016-68.

RECOMENDAÇÃO Nº 10, DE 2 de Agosto de 2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador(a) da República signatário(a), no uso das atribuições previstas nos arts. 127, 129, incs. I e III, da Constituição da República, arts. 1º, 5º, incs. I, alínea “h”, III, alíneas “b” e “e”, V, alínea “b”, e VI, da Lei Complementar n. 75/93, art. 15 da Resolução CNMP n. 23/07 e arts. 4º, inc. IV, 23 e 24 da Resolução CSMPF n. 87/06, e, ainda,

Considerando a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, inc. III, da Constituição da República;

Considerando ser a assistência social assegurada na Constituição da República vigente, conforme o art. 203, restrita aos necessitados, como forma de implemento da igualdade substancial, por meio da justiça distributiva;

Considerando a vinculação da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade (art. 37, *caput*, da Constituição da República);

Considerando ser o Programa Bolsa Família (PBF) um programa social de transferência direta de renda direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo país;

Considerando ser requisito de participação no PBF a renda mensal ou de até R\$ 77,00 por pessoa, ou entre R\$ 77,01 e 154,00, nos termos do art. 18 do Decreto n. 5.209/04;



Considerando ser “beneficiário” toda pessoa impactada pelo PBF, seja na condição de titular do benefício, seja na condição de integrante do clã familiar do titular do benefício;

Considerando ser “recebedor” exclusivamente a pessoa a quem efetivamente é paga a parcela mensal do PBF;

Considerando serem aferíveis, em abstrato, sinais exteriores de riqueza que indiquem possíveis inconsistências relacionadas às condições de pobreza ou extrema pobreza legalmente exigidas daqueles que são beneficiários ou recebedores do PBF;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como servidor público – em especial quando associada ao número de pessoas integrantes do clã familiar – como um desses sinais exteriores de riqueza, dado que a remuneração desses indivíduos é, conforme o art. 39, § 3º, da Constituição da República, necessariamente superior a um salário-mínimo;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como doador de campanha – em especial quando o valor doado é superior ao valor recebido a título de benefício vinculado ao PBF – como outro sinal exterior de capacidade econômico-financeira;

Considerando a condição de recebedor do benefício como proprietário ou responsável por mais de uma empresa também um dado possivelmente revelador de capacidade econômico-financeira;

Considerando ser ilegal o pagamento a pessoas falecidas;

Considerando o disposto no art. 5º, inc. I, da Portaria MDS n. 177/11, no sentido de que a coleta de dados referente à identificação do público a ser cadastrada deverá ser feita prioritariamente por meio de visita domiciliar às famílias;

Considerando serem finitos os recursos públicos destinados ao PBF por Município, o que importa na necessidade de que as pessoas cadastradas para receberem o benefício do PBF na unidade federativa sejam de fato cumpridoras dos requisitos legais;

Considerando o que dispõe o art. 109, inc. I, da Constituição da República, segundo o qual compete à Justiça Federal processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes”; e



Considerando o Verbete n. 329 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, pelo qual “[o] Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público”,

Considerando que, neste Município, o cruzamento de dados públicos fornecidos por diversas instituições, como Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Receita Federal e o próprio Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (Senarc), revelou os seguintes indícios de irregularidades:

Município	Anexo ¹ I	Anexo II	Anexo III	Anexo IV	Anexo V	Valor Suspeito
Coronel Macedo	1	0	18	0	1	R\$ 64.054,00

RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITURA DE CORONEL MACEDO - SP, NA PESSOA DE SEU(SUA) PREFEITO(A), QUE:

Com relação aos benefícios pagos a título de Bolsa Família referentes a (i) servidores públicos cuja família cadastrada seja composta por 4 (quatro) ou menos pessoas, (ii) doadores de campanha em valores superiores ao recebido no PBF, (iii) proprietários/responsáveis por empresas ativas, (iv) servidores públicos (independente da composição da família) e, cumulativamente, doadores de campanha (independente do valor doado) e (v) pagamentos de benefício a pessoas já falecidas:

(1) promova, em no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data desta Recomendação, **revisão dos cadastros constantes dos Anexos à presente recomendação e que ainda estejam eventualmente ativos, revisão esta que deve ser precedida de visita às famílias beneficiárias**, com foco especial na caracterização do requisito de renda *per capita* vinculado à situação de pobreza e miserabilidade;

(2) em relação aos benefícios que vierem a ser cancelados em razão da revisão anteriormente recomendada, envie ao Ministério Público Federal, em no máximo 120 (cento e vinte) dias, contados da data desta

1 (i) servidores públicos cuja família cadastrada seja composta por 4 (quatro) ou menos pessoas, (ii) doadores de campanha em valores superiores ao recebido no PBF, (iii) proprietários/responsáveis por empresas ativas, (iv) servidores públicos (independente da composição da família) e, cumulativamente, doadores de campanha (independente do valor doado) e (v) pagamentos de benefício a pessoas já falecidas

Recomendação, uma planilha editável, salva em formato CSV (Excel, LibreCalc ou outro programa), gravada em CD ou DVD (não enviar versão impressa), contendo os CPF's dos beneficiários do PBF cujo benefício foi cancelado.

Como medida de publicidade e conscientização dos beneficiários do PBF, seus familiares e eventuais outros interessados, a Prefeitura deverá promover a afixação do inteiro teor da presente recomendação em locais visíveis de suas repartições e das agências da Caixa Econômica Federal em seu território, pelo prazo de seis meses a contar do recebimento desta recomendação.

Esta recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões judiciais relativos ao tema de que trata.

O descumprimento da presente recomendação poderá ensejar medidas administrativas e judiciais cabíveis para forçar sua observância, sem prejuízo de responsabilização administrativa, cível e penal, conforme o caso.



**RICARDO TADEU SAMPAIO
PROCURADOR DA REPÚBLICA**



**Anexo I - Servidores com Família Menor ou Igual a Quatro
Pessoas**

UF: SP

Município: Coronel Macedo

CPF Recebedor	NIS Recebedor	Recebedor	CPF Servidor	Valor Benefício
136.637.778-80	18090567091	ROSILEI CRISTINA MARTINS	136.637.778-80	R\$ 378,00



Anexo III - Empresários

UF: SP

Município: Coronel Macedo

CPF Recebedor	NIS Recebedor	Recebedor	CPF Empresário	Número Empresas	Valor Benefício
012.370.028-00	10653730176	ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ	012.370.028-00	1	R\$ 1.258,00
099.452.178-28	12384531567	MARIA APARECIDA DE MATOS	099.452.178-28	1	R\$ 952,00
103.458.638-60	20138005863	SEBASTIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	103.458.638-60	1	R\$ 2.884,00
110.401.088-73	17030082379	MARIA OLINDA DIAS DE OLIVEIRA	110.401.088-73	1	R\$ 779,00
195.477.248-35	12843812226	VALDENIZ PAULO VIEIRA	195.477.248-35	1	R\$ 2.523,00
197.362.188-64	16254993881	JOANA APARECIDA RODRIGUES	197.362.188-64	1	R\$ 7.508,00
270.276.708-79	20957926191	VALQUIRIA FERRAZ DE CAMPOS	270.276.708-79	1	R\$ 6.154,00
299.499.828-98	16014197746	DINAIR FICHER DE LIMA	299.499.828-98	1	R\$ 7.656,00
332.970.588-46	16444987327	MARIZA DE OLIVEIRA VIEIRA	332.970.588-46	1	R\$ 231,00
337.725.068-95	16267993230	JACQUELINE MENDES BANIN	337.725.068-95	1	R\$ 6.037,00
346.419.668-26	20957925330	FLAVIANE BATISTA RODRIGUES	346.419.668-26	1	R\$ 4.777,00
348.133.178-98	20624967683	CINARA APARECIDA DA SILVA	348.133.178-98	1	R\$ 4.502,00
351.172.898-38	16188575932	FRANCIELE JOSIANE LEME DE OLIVEIRA	351.172.898-38	1	R\$ 6.110,00
388.944.798-89	16539066237	SIMONE NUNES FERRAZ	388.944.798-89	1	R\$ 1.802,00
398.470.388-05	16188127808	JULIANA PEREIRA BATISTA	398.470.388-05	1	R\$ 1.323,00
402.019.068-21	20624999011	VANESSA ANTUNES DE ALMEIDA	402.019.068-21	1	R\$ 1.936,00

CPF Recebedor	NIS Recebedor	Recebedor	CPF Empresário	Número Empresas	Valor Benefício
407.817.268-75	16677957897	ROSANA APARECIDA LOUREIRO DA SILVA	407.817.268-75	1	R\$ 4.005,00
440.060.238-98	20616174033	RUTE RAMOS DE ALMEIDA	440.060.238-98	1	R\$ 1.456,00



Anexo V - Falecidos

UF: SP

Município: Coronel Macedo

CPF Recebedor	NIS Recebedor	Recebedor	CPF Falecido	Ano Obito	Valor Beneficio
072.064.058-00	00016400463 373	MARIA DE LOUDES DIAS CLARO	072.064.058-00	2011	R\$ 1.783,00